



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**DECRETO Nº 060**

**DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Regulamenta o Programa Auxílio-Atleta e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 76, inciso VI c/c art. 106, inciso I, alínea a todos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº813 de 8 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Programa Auxílio-Atleta.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Auxílio-Atleta, instituída pela Lei 813 de 08 de outubro de 2021, será executado e administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

**Art. 2º.** Os valores do Auxílio-Atleta obedecerão às seguintes situações:

**I** - Categoria Atleta Estudantil, que abrange estudantes que participam de Jogos Escolares Estaduais e Brasileiros e os Jogos Universitários Estaduais e Brasileiros – Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

**II** - Categoria Atleta Estadual, que abrange atletas que participam de competição esportiva em âmbito estadual – Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**III** - Categoria Atleta Nacional, que abrange atletas que participam de competição esportiva em âmbito nacional – Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais);

**IV** - Categoria Atleta Olímpico e Paraolímpico, que abrange atletas que participam de jogos olímpicos e paraolímpicos – Valor: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

**Art. 3º.** A concessão do Auxílio-Atleta, precederá de requerimento junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo,



**GABINETE DO  
PREFEITO**

mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF;
- II – Comprovante de Residência;
- III – Comprovante de inscrição junto ao evento esportivo.

**Art. 4º.** O Atleta deverá apresentar requerimento para o recebimento do Auxílio-Atleta no prazo de 15 (quinze) dias antes do evento.

**Art. 5º.** O Auxílio-Atleta será pago ao beneficiário em até 5 (cinco) dias antes do evento.

**Parágrafo Único:** Após o evento o atleta deverá comprovar sua efetiva participação no prazo de até 10 (dez), encaminhando a documentação junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, sob pena de ficar impedido de requerer novamente o Auxílio-Atleta.

**Art. 6º.** O atleta que obtiver posição de pódio até o terceiro lugar, deverá apresentar junto Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo a documentação comprobatória em até 10 (dez) após o evento.

**Parágrafo Único:** Após a efetiva comprovação do pódio, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo terá o prazo de até 5 (cinco) para realizar o pagamento referente a classificação nos termos do Artigo 5º, inciso I, II e III da Lei nº 813/2021.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 09 dias de dezembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal